



---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2015

**OBS.: Republicada por incorreção no Anexo Único no DOE do dia 14/04/2015.**

**\* Publicada no DOE em 26/03/2015.**

DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2015.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.091, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel, quando destinadas a empresas de ônibus na forma que indica,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Decreto nº 29.248, de 31 de março de 2008, e na cláusula sexta do Convênio nº 003/2012, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 29.248, de 31 de março de 2008, as seguintes informações:

I - identificação, inclusive do número de inscrição no CNPJ e da inscrição municipal, das empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, beneficiárias da redução do ICMS nos termos da cláusula terceira do Convênio 003/2012, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza;

II - previsão, para o mês de abril de 2015, da quantidade total de óleo diesel a ser consumida pelos veículos das empresas de que trata o inciso I deste artigo, equivalente a 4.495.000 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil) litros, relativa ao percurso de 11.622.411,9 Km (onze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e onze quilômetros, e noventa metros); e

III - nome das empresas fornecedoras do combustível, conforme tabela constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA

§ 1º A quantidade máxima de óleo diesel prevista para ser consumida durante o mês de abril de 2015 por cada empresa de ônibus é a que consta do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 2º A empresa Petróleo Brasileiro S/A - LUBNOR, na condição de responsável pela retenção do ICMS, quando do fornecimento de óleo diesel às empresas de ônibus relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, até a quantidade máxima do combustível prevista neste artigo, deverá efetuar a redução da base de cálculo de que trata o caput do art. 1º do Decreto nº 29.248, de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de março de 2015.

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**NOTA: O ANEXO ÚNICO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENCONTRA-SE  
NO LINK "LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - GED" DA INTRANET.**

---